



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.769/2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando, a Ata nº 12/2021 de 09 de junho do ano de 2021 do Comitê de enfrentamento ao COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º Institui no período das **20hs00min às 05hs:00min**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, de acordo com o Decreto Estadual nº 7716 de 25 de maio de 2021.

Parágrafo único: Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

Art. 2º Determina o **fechamento** de todos os estabelecimentos, comerciais, indústrias e congêneres do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no período das **20hs00min às 05hs:00min**.

Parágrafo Primeiro: Exceto os restaurantes, padarias, bares e lanchonetes que poderão funcionar das 10hs00min às 21hs00min, com limitação da capacidade em 50% de sua capacidade máxima, conforme o Decreto Estadual nº 7737 de 27 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Sendo que a partir do horário estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo os estabelecimentos elencados acima poderão funcionar durante 24 horas apenas por meio da modalidade de “tele entrega”.

Art. 3º Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20hs00min às 05hs:00min, diariamente, estendendo – se a vedação para todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Permanece proibido todas e quaisquer atividades esportivas, jogos de qualquer natureza, coletivos e/ou individuais de todas as modalidades, em bares, quadras, campos, associações, clubes recreativos, públicos e particulares.

Art. 5º Permanece proibido o consumo de narguilés e congêneres nos lounges das tabacarias, mantendo - se o funcionamento somente na modalidade de bar, devendo ser observado a restrição do horário do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Permanece proibido a pratica de esportes de qualquer natureza nos clubes recreativos públicos e particulares, bem como a utilização de bosques para realização de eventos.

Parágrafo único: Será considerado eventos, todo tipo de aglomeração com qualquer número de pessoas, mesmo que seja do mesmo núcleo familiar.

Art. 7º Fica permitida apenas atividades de caminhadas na pista de caminhada do Parque Municipal, no entanto permanece proibido a permanência de pessoas no local, para realização de outras atividades, devendo ser observado a restrição do horário do art. 1º deste Decreto.

Art. 8º Fica restringido toda e qualquer tipo de aglomerações em residências familiares durante a vigência deste decreto.

Parágrafo primeiro: Para fins de aglomerações em residências familiares será considerado, aglomeração todo e qualquer número de pessoas, que caracterize evento festivo e/ou comemorações.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 10º Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFRON, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

Parágrafo Único: Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 11º O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará infrator Notificação de Infração com pagamento de multa, para pessoa física no valor de R\$ 81,55 (oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de acordo com a gravidade da infração. Sendo as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

Art. 12º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 13º O presente Decreto terá validade até as 20hs00min do dia 16 de junho de 2021, podendo a qualquer momento ser revogado e/ou alterado de acordo com o cenário municipal em relação a pandemia do COVID -19.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º As medidas de enfrentamento à COVID - 19 são adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor as 00hs00min do dia 10 de junho de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2021.**

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL